



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.252, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o processo de compra dos gêneros alimentícios do Programa da Verdura de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município** de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006, no art.7º da Lei Municipal nº 1.229, de 14 de novembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.775, de 04 de junho de 2012, da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 01, de 14 de março de 2016, e na Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor de Aquisição de Alimentos – GGPA, A,

DECRETA:

Art. 1º. Esse Decreto regulamenta a forma de aquisição dos gêneros alimentício, oriundos da Agricultura Familiar do município, em atendimento ao Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul.

§1º. Nos procedimentos de compras deverá ser priorizado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, produzidos por agricultores familiares e/ou empreendedores rurais, conforme previsto no art.1º, Resolução 01/16 -CIT.

§2º. Os termos do Inciso V, Art. 17, do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de junho de 2012; deverá ser utilizada a modalidade Compra Institucional, por meio de Chamada Pública em atendimento as demandas do Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul.

Art. 2º. As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa de Verdura do Município de Chapadão do Sul, serão realizadas por meio de chamada pública, e deverão atender, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços praticados deverão ser compatíveis com os vigentes no mercado local, utilizando metodologia prevista na Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor de Aquisição de Alimentos – GGPA;

II – os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada no art. 3º, dessa norma;

III – e que sejam respeitados os seguintes valores anuais para atendimento ao Programa de Verdura do Município de Chapadão do Sul;

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar; e

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por organização fornecedora, respeitando o limite por unidade familiar.

IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade disposto nas normas vigentes.

Art. 3º. Serão beneficiários fornecedores do Programa Verdura do Município de Chapadão do Sul, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e/ou organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP.

Art. 4º. A demanda por alimentos do Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul, será divulgada por meio de chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§1º. Serão habilitadas as propostas que contemplem:

I – todos os documentos exigidos na Chamada Pública; e

II –preços compatíveis com o mercado e determinado no instrumento convocatório.

§2º. O edital de Chamada Pública deverá classificar as propostas segundo os critérios de seleção, nessa ordem:

I - agricultores do município de Chapadão do Sul;

II – assentados da reforma agrária;

III – grupo de mulheres;

IV – produção orgânica; e

V – sorteio.

Art. 5º. Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa Verdura do Município de Chapadão do Sul serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras por meio de transferência bancária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.